



# Diário Oficial do **Município**

**Prefeitura Municipal de Várzea da Roça**

sexta-feira, 28 de agosto de 2020

Ano V - Edição nº 00778 | Caderno 1

## **Prefeitura Municipal de Várzea da Roça publica**



Pc da Bandeira | 0 | Centro | Várzea da Roça-Ba

[varzeadaroca.ba.gov.br](http://varzeadaroca.ba.gov.br)

Este documento foi assinado digitalmente por SERASA Experian  
5303337E0C475A0EEF0931D63D16F560

## Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

# SUMÁRIO

- DECRETO MUNICIPAL 136/2020, ESTABELECE NOVAS MEDIDAS DE CONTENÇÃO AO CONTÁGIO DO NOVO CORONAVIRUS (COVID-19)
- DECRETO CONTÁBIL 017-2020, ALTERAÇÃO DE QDD – JULHO.
- DECRETO CONTÁBIL 018/2020, DECRETO DE SUPLEMENTAÇÃO - JULHO
- DECRETO CONTÁBIL 019/2020 - DECRETO EXTRAORDINÁRIO - JULHO

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

## DECRETO MUNICIPAL Nº 136/2020, DE 28 DE AGOSTO DE 2020

**“ESTABELECE NOVAS MEDIDAS ADICIONAIS DE CONTINGENCIAMENTO PARA PREVENÇÃO DO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE VÁRZEA DA ROÇA, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica do Município de Várzea da Roça e em cumprimento às normas infraconstitucionais vigentes que lhe confere o cargo:

**CONSIDERANDO** que o Município de Várzea da Roça reconheceu a necessidade da adoção de medidas de enfrentamento à pandemia do novo coronavírus (COVID-19), conforme Decreto Municipal nº 052/2020, de 23 de março de 2020 e o Decreto nº 053/2020, de 24 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** a proliferação de casos suspeitos no Estado da Bahia, o que culmina com a necessidade de redução da circulação de pessoas e ações mais restritivas no sentido de barrar o avanço da disseminação da doença, preservando a saúde da população varzeana, especialmente das pessoas mais vulneráveis pela contaminação;

**CONSIDERANDO** o alto índice de transmissibilidade do novo coronavírus e o agravamento significativo do risco de contágio, tendo em vista fatores como a aglomeração de pessoas e as dificuldades para garantia da observância dos procedimentos mínimos de higiene e isolamento rápido dos indivíduos sintomáticos, insuficiência de equipes de saúde, entre outros;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde apresenta o distanciamento social como medida para reduzir a velocidade de propagação e essencial para evitar uma aceleração descontrolada da doença, o que pode provocar um colapso no sistema de saúde e também causaria prejuízo econômico, exigindo que todos os setores da sociedade permaneçam na residência durante a vigência da decretação da medida pelos gestores locais;

**CONSIDERANDO** que a omissão do Município de Várzea da Roça poderá gerar um grave transtorno à saúde coletiva;

**CONSIDERANDO** que o Ministério da Saúde reforça a necessidade de aumentar e uniformizar as medidas de isolamento no país, fomentando, contudo, a flexibilização dos segmentos produtivos;

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 188, de 04 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que declarou Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (2019-nCoV);

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**CONSIDERANDO** a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que “Dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que estabelece as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) no Brasil”;

**CONSIDERANDO** o Decreto nº 060/2020, de 08 de abril de 2020 e o Decreto nº 061/2020, de 14 de abril de 2020, que estabeleceram Situação de Calamidade Pública de Saúde no Município de Várzea da Roça;

**CONSIDERANDO** que a Assembleia Legislativa do Estado da Bahia, através do Decreto Legislativo nº 2392, de 23 de abril de 2020, reconheceu o estado de calamidade pública em Várzea da Roça, prorrogando pelo Decreto Legislativo 2440, de 29 de junho de 2020;

**CONSIDERANDO** que de acordo com o último boletim epidemiológico, atualizado em 14/07/2020, o Município de Várzea da Roça tem 17 (dezessete) casos confirmados e 13 (treze) casos suspeitos de Coronavírus, cabendo a Administração Pública adotar medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), no âmbito do seu território;

## DECRETA:

**Art. 1º** - Este Decreto disciplina novas medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), as quais se aplicam a Administração Pública Municipal, ao comércio local, as pessoas jurídicas e as pessoas físicas, no período de 00h01min do dia 30 de agosto de 2020 até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2020.

**Art. 2º** - Fica prorrogado o fechamento dos bares, restaurantes, pizzarias, distribuidoras de bebidas, centros esportivos, chácaras para eventos, pousadas e a realização de eventos em geral no âmbito do Município de Várzea da Roça, durante o período das 00h01min do dia 30 de agosto de 2020 até às 23h59min do dia 30 de setembro de 2020, ou até deliberação contrária.

§ 1º - Permanecem, todavia, em funcionamento os serviços de atendimento *delivery* no âmbito do Município de Várzea da Roça, para as empresas que se enquadram neste modo de comercialização, exceto a venda e a entrega de bebidas alcoólicas.

§ 2º - Continuam suspensas as reuniões dos sindicatos de classes e das associações, sendo permitido o atendimento aos associados na quantidade máxima de 02 (duas) pessoas por vez, com o distanciamento mínimo de 2,00mts (dois metros) entre uma pessoa e outra.

§ 3º - Os cultos evangélicos e as missas serão permitidos com a presença máxima de 08 (oito) pessoas, sendo obrigatório o uso de máscara de proteção individual para todos os presentes.

§ 4º - Fica proibido qualquer tipo de aglomeração de pessoas, inclusive a realização de festas, reuniões e eventos familiares, e quaisquer outros eventos que causem aglomerações com pessoas que não pertençam a mesma residência, mesmo que em sítios, chácaras, fazendas, parques e haras durante a Pandemia.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 3º** - Mantém-se garantida a abertura das atividades comerciais consideradas como de natureza essencial, quais sejam: cartórios, mercados, supermercados, padarias, açougues, empresas de hortifruti, postos de combustíveis, serviços funerários, produtos agropecuários, suplementos de informática e de celulares, revendedores de água e gás, farmácias, instituições bancárias, correspondentes bancários, casa lotérica, lojas do setor da construção civil, lojas de autopeças, borracharias, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores, postos de lavagem de veículos, serviços de segurança privada, escritórios, provedores de internet, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs).

§ 1º - As empresas do setor de serviços, os profissionais liberais, as clínicas humanas, os laboratórios e as clínicas veterinárias poderão atender das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min.

I – Os laboratórios deverão atender aos pacientes, com o uso de todos os EPIs e, excepcionalmente, em qualquer horário para o atendimento de urgência e emergência;

II – As clínicas odontológicas poderão funcionar apenas com horário marcado e para atendimento de urgência e emergência, respeitando todas as normas de segurança emitidas pelo Conselho Federal de Odontologia, sob pena de multa e cassação do alvará de funcionamento.

§ 2º - Fica autorizado o funcionamento das empresas e serviços que desenvolvam as seguintes atividades: salão de beleza e barbearia, óticas, eletrodomésticos, móveis, empresas de materiais gráficos, refrigeração, armários, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, academias, vestuários, calçados, cosméticos, escritórios em geral, embalagens, utilidades domésticas no âmbito do Município de Várzea da Roça.

§ 3º - Para o funcionamento do comércio em geral, foram determinados horários específicos, conforme segue:

I – Cartórios, empresas de materiais gráficos, suplementos de informática e de celulares, instituições bancárias, correspondentes bancários, lojas do setor da construção civil, escritórios em geral, estabelecimentos de vendas de material de limpeza e equipamentos de proteção individual (EPIs), das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min;

II – Supermercados, mercados e revendedores de água e gás, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min. Aos domingos fica autorizado o funcionamento das 08h00min às 12h00min;

III – Padarias, todos os dias, das 06h00min às 10h00min e das 14h00min às 19h00min, devendo o local ser higienizado no intervalo entre os turnos, estando proibida a colocação de mesas e cadeiras no local;

IV - Postos de combustíveis e borracharias, todos os dias, das 06h00min às 19h00min;

V - Farmácias, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min. Aos domingos, em regime de plantão, das 08h00min às 17h00min, só podendo ficar uma farmácia aberta;

VI – Os provedores de internet funcionarão das segundas-feiras a sextas-feiras das 08h00min às 16h00min, não sendo permitida a presença de mais de 01 (um) cliente por vez nos seus interiores. Sendo permitido o atendimento direto ao cliente fora do escritório, em caso de urgência na realização do serviço de manutenção, em qualquer dia e horário;

VII – Salão de beleza e barbearia, das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 18h00min, sendo permitida a presença de 02 (dois) clientes no interior e com o serviço marcado por agendamento.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

VIII - As academias poderão funcionar das segundas-feiras as sextas-feiras, das 05h00min às 11h00min e das 15h00min às 21h00min, com um número máximo de 08 (oito) frequentadores/alunos por vez, higienizando os aparelhos a cada utilização, sendo obrigatório para os funcionários e frequentadores/alunos o uso de máscara de proteção individual;

IX - Serviços de segurança privada, todos os dias das 18h00min às 06h00min;

X - Lojas de autopeças, oficinas mecânicas e demais estabelecimentos relacionados à manutenção de veículos automotores e postos de lavagens de veículos, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 16h00min;

XI - Serviços funerários, atendimento no escritório das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 16h00min e a qualquer momento para atender aos serviços de velório e sepultamento;

XII - Empresas de comercialização de produtos agropecuários, das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 16h00min. Aos domingos poderão ficar em regime de plantão, das 08h00min às 12h00min, com apenas uma porta aberta na altura de 1,80 (um metro e oitenta centímetros), para o atendimento exclusivo em situações de emergência animal;

XIII - Óticas, eletrodomésticos, móveis, refrigeração, armários, livrarias, papelarias, eletroeletrônicos, vestuários, calçados, cosméticos, empresas de materiais gráficos, embalagens e utilidades domésticas, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min;

XIV - As lanchonetes e hamburguerias poderão funcionar das segundas-feiras aos sábados, das 08h00min às 16h00min, não sendo permitida a colocação de mesas e cadeiras ou a permanência de pessoas em seus interiores, sendo permitido o serviço de delivery até as 22h00min, com os entregadores devidamente identificados;

XV - Os escritórios em geral poderão funcionar das 08h00min às 16h00min, para o atendimento ao público;

XVI - Os açougues poderão funcionar das segundas-feiras aos sábados, das 07h00min às 16h00min. Aos domingos poderão funcionar das 07h00min às 12h00min;

XVII - A casa lotérica está autorizada a funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 07h30min às 16h00min e aos sábados, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2,00 metros (dois metros) entre uma pessoa e a outra, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, cancelamento do alvará de funcionamento e suspensão dos serviços. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XVIII - As instituições bancárias estão autorizadas a funcionar, das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 14h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2,00 metros (dois metros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XIX - Os correspondentes bancários poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min, sendo obrigatório o distanciamento mínimo de 2,00 metros (dois metros) entre a pessoa que será atendida e a outra que estiver esperando atendimento, mesmo que se encontre na parte externa do estabelecimento, sob pena de multa, suspensão dos serviços e o cancelamento do alvará de funcionamento. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas. Não será permitida a comercialização de bebidas alcoólicas no local, sendo vedada a sua exposição. Recomenda-se que o atendimento seja feito, preferencialmente, através de agendamento com a distribuição de senhas;

XX - Empresas de hortifrúti poderão funcionar das segundas-feiras às sextas-feiras, das 08h00min às 16h00min. Aos sábados e aos domingos, das 07h00min às 12h00min.

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça - Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

§ 4º - Para o funcionamento determinado no *caput* deste artigo, será obrigatória a adoção de protocolos de segurança e enfrentamento ao COVID-19, tais como: uso obrigatório de equipamentos de proteção individual como a utilização de máscara para os funcionários; higienização contínua do ambiente e disponibilização de álcool em gel 70%, bem como, sendo de responsabilidade dos proprietários dos estabelecimentos comerciais a proibição de aglomeração de pessoas em todos os espaços, mantendo-as com o distanciamento mínimo de 2,00mts (dois metros) entre uma pessoa e outra;

§ 5º - Os estabelecimentos comerciais existentes no Município de Várzea da Roça, só poderão atender aos clientes ou usuários dos serviços se os mesmos estiverem fazendo o devido uso da máscara de proteção;

§ 6º - Ficam vedadas, quaisquer ações promocionais de vendas, sorteios e outras, inclusive o uso de aparelhos sonoros pelos estabelecimentos comerciais e de serviços, os quais poderão gerar aglomerações;

**Art. 4º** - Continua suspensa, por tempo indeterminado, a realização das feiras livres no Município de Várzea da Roça.

**Art. 5º** - Qualquer estabelecimento comercial, comerciante, feirante, prestador de serviço ou pessoa física que descumprir as medidas adotadas neste Decreto e nos demais que disciplinam as medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), responderá pela prática de crime contra a saúde pública tipificado no Código Penal, além do infrator ficar sujeito a:

- I – Interdição/Fechamento do estabelecimento comercial pelo prazo da medida;
- II - Multa de 500 (quinhentas) UFMs (Unidade Fiscal do Município), sendo que na reincidência a multa será aplicada em dobro;
- III – Apreensão das mercadorias;
- IV - Suspensão da licença (alvará);
- V - Cassação da matrícula (alvará).

**Parágrafo único** - A penalidade imposta não exonera o infrator da obrigação de fazer ou desfazer, nem o isenta da obrigação de reparar os danos resultantes de infração, na forma prevista no Código Penal.

**Art. 6º** - A suspensão da licença consiste na interrupção por prazo não superior a 01 (um) ano, de atividade constante no alvará em consequência do não cumprimento de norma prevista para seu regular exercício, funcionamento ou, no caso de estabelecimento, quando o interessado se opuser ao exame, verificação e vistoria por agente do poder de Polícia Administrativa Municipal.

**Art. 7º** - A cassação da matrícula poderá ocorrer na possibilidade do estabelecimento promover a eventual transmissão de moléstia infecciosa do coronavírus (COVID-19).

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

**Art. 8º** - Além das penalidades previstas neste artigo, o infrator fica sujeito ao enquadramento no crime de propagação de doença contagiosa, nos termos do art. 268 do Código Penal.

**Art. 9º** - O Poder Público Municipal delegará poderes a equipe de vigilância em saúde, setor de tributação, guardas municipais, fiscais e agentes de todas as áreas da administração direta e indireta para fins de lavratura de autuações, aplicação de multas e de todo e quaisquer atos inerentes ao efetivo e pleno cumprimento deste Decreto.

**Art. 10** - Todos os comércios e serviços que foram autorizados a funcionar deverão respeitar estritamente os protocolos de proteção sanitária demandados pela situação atual, com a efetiva adoção de procedimentos de segurança, higienização e de enfrentamento ao coronavírus, com o comprometimento e o compartilhamento de responsabilidades dos empreendedores de todos os setores.

**Art. 11** - Fica determinado, o cumprimento pleno e irrestrito de todas as recomendações de prevenção e controle para o enfrentamento ao coronavírus (COVID-19), expedidas pelas autoridades sanitárias competentes, inclusive pela Organização Mundial de Saúde (OMS).

**Art. 12** - Fica prorrogada, até o dia 30 de setembro de 2020, a suspensão de todas as atividades presenciais nas unidades escolares integrantes da Rede Municipal de Educação, da Rede Estadual de Educação, bem como de todos os estabelecimentos da Rede Privada de Ensino existentes no Município de Várzea da Roça – Bahia.

**Art. 13** – Para o enfrentamento da emergência em saúde no Município de Várzea da Roça, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

- I – isolamento;
- II – quarentena;
- III – determinação de realização compulsória de:
  - a) exames médicos;
  - b) testes laboratoriais;
  - c) coleta de amostras crônicas;
  - d) vacinação e outras medidas profiláticas;
  - e) tratamentos médicos específicos.
- IV – estudo ou investigação epidemiológica;

**Parágrafo único** – Para os fins deste Decreto, considera-se:

**I – isolamento:** separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do COVID-19;

**II – quarentena:** restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das demais que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou propagação do COVID-19.

**Art. 14** – Os cidadãos indicados como casos suspeitos ou confirmados de Covid-19 deverão, obrigatoriamente, cumprir as medidas de isolamento e quarentena, sob pena de aplicação das

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE VÁRZEA DA ROÇA  
CNPJ 13.896.758/0001/00

penalidades previstas no Decreto Municipal nº 052/2020 e no Decreto Municipal 053/2020 e imediata comunicação ao Ministério Público da Comarca e autoridades policiais.

**Art. 15** – Todos os funcionários públicos do Município de Várzea da Roça, nos seus locais de trabalho, deverão usar, obrigatoriamente, a máscara de proteção individual.

Parágrafo único – Todos os servidores públicos e profissionais lotados na Secretaria Municipal de Saúde deverão usar os equipamentos de proteção distribuídos pelo setor competente, podendo ser penalizados em caso de desobediência.

**Art. 16** – Só poderão ser atendidas nos órgãos públicos do Município de Várzea da Roça, as pessoas que estiverem usando máscara de proteção individual.

**Art. 17** – Determina a todos os cidadãos varzeanos e a todas as cidadãs varzeanas o uso de máscara de proteção individual.

**Art. 18** - A Secretaria Municipal de Saúde; a Secretaria Municipal de Administração, através da Guarda Municipal; a Secretaria Municipal Agricultura, Comércio, Indústria e Meio Ambiente; a Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Esporte e Turismo e a Secretaria Municipal do Trabalho e Assistência Social estão incumbidas de fazer cumprir o constante neste Decreto e os Decretos relativos à situação de Estado de Emergência em Saúde Pública e de Calamidade Pública de Saúde em decorrência do COVID-19, no que tange às determinações ao setor privado, bem como à fiscalização dos espaços públicos, no âmbito Municipal.

**Art. 19** – Este Decreto poderá sofrer alterações conforme as necessidades que, por ventura, venham a acontecer.

**Art. 20** - Este Decreto entrará em vigor na data da sua publicação, revogando os efeitos do Decreto Municipal 113/2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Várzea da Roça, aos 28 dias do mês agosto de 2020.

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal

**Publique-se, Registre-se e Cumpra-se.**

---

Praça da Bandeira nº 125, Centro - Várzea da Roça – Bahia

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

DECRETO nº 17 DE 01 DE JULHO DE 2020

**ESTABELECE normas para alteração dos Quadros de Detalhamento da Despesa - QDD, e dá outras providências.**

O **PREFEITO DE VARZEA DA ROÇA**, no uso de suas atribuições legais e devidamente autorizado no artigo da lei de nº 507 de 03 de julho de 2019, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias.

Decreta:

**Art 1º.** - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 15 de 16 de janeiro de 2020, correspondente à Programação das Despesas dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

#### 020201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.004 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRAÇÃO</b>		
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	10.925,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	10.925,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>10.925,00</b>	<b>10.925,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>10.925,00</b>	<b>10.925,00</b>

#### 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MÁQUINAS</b>		
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	7.930,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	7.930,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.930,00</b>	<b>7.930,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>7.930,00</b>	<b>7.930,00</b>

#### 020501 - SECRETARIA MUNICIPAL DA FAZENDA

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.021 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FAZENDA</b>		
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	5.400,00	0,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	5.400,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>5.400,00</b>	<b>5.400,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>5.400,00</b>	<b>5.400,00</b>

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

#### 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.023 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS - FUNSAÚDE</b>		
3.3.90.30.00 / 6102 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	16.386,00
3.3.90.36.00 / 6102 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	1.200,00
3.3.90.39.00 / 6102 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	17.586,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>17.586,00</b>	<b>17.586,00</b>
<b>2.060 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB</b>		
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	24.090,00
3.3.90.36.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	15.545,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	39.635,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>39.635,00</b>	<b>39.635,00</b>
<b>2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC</b>		
3.3.90.30.00 / 6102 - MATERIAL DE CONSUMO	96.315,00	0,00
3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	15.000,00
3.3.90.36.00 / 6102 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	0,00	96.315,00
3.3.90.36.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	56.100,00	0,00
3.3.90.39.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	0,00	41.100,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>152.415,00</b>	<b>152.415,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>209.636,00</b>	<b>209.636,00</b>

#### 020802 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIAL SOCIAL

	ACRÉSCIMO	REDUÇÃO
<b>2.034 - MANUTENÇÃO ADMINISTRATIVA DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL</b>		
3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO	0,00	205,00
3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	205,00	0,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>205,00</b>	<b>205,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>205,00</b>	<b>205,00</b>
<b>Total Geral:</b>	<b>234.096,00</b>	<b>234.096,00</b>

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

### DECRETO DE ALTERAÇÃO DE QDD

**Art. 2º** - A execução orçamentária obedecerá ao Quadro de Detalhamento de Despesa QDD, a estrutura de Custos de Projetos e Atividades, segundo a Natureza da Despesa, estabelecida para cada Unidade Orçamentária em consonância com os Programas de Trabalho, fixados na Lei Orçamentária Anual.

**Art. 3º** - Este(a) Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VARZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2020.

**JOAO SOUZA RIOS**

Tesoureiro

CPF : 123.654.675-04

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**

Prefeito Municipal

CPF : 074.667.145-87

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### DECRETO nº 18 DE 01 DE JULHO DE 2020

**Abre CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR por Anulação de Dotação no valor total de R\$ 344.069,50 (Trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos), para fins que se específica e da outras providências.**

O **PREFEITO DE VARZEA DA ROÇA**, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a Lei Municipal 516/2019 de 05 de agosto de 2019, edita o seguinte Decreto:

**Art 1º.** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a suplementação orçamentária totalizando R\$ 344.069,50 (Trezentos e quarenta e quatro mil e sessenta e nove reais e cinquenta centavos) a saber:

#### Dotações Suplementares

##### 020201 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

###### 2.004 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS - ADMINISTRAÇÃO

3.3.90.93.00 / 0100 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	143.555,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>143.555,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>143.555,00</b>

##### 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

###### 1.001 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

3.3.90.93.00 / 9224 - INDENIZACOES E RESTITUICOES	1,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>1,00</b>

###### 2.007 - MANUTENÇÃO DO DEPARTAMENTO DE TRANSPORTE E MÁQUINAS

3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA	4.982,50
<b>Total por Ação:</b>	<b>4.982,50</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>4.983,50</b>

##### 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

###### 2.040 - AMPLIAÇÃO DO ACESSO A MERENDA ESCOLAR

3.3.90.30.00 / 7101 - MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.900,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>7.900,00</b>

##### 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.029 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA

3.3.90.30.00 / 9214 - MATERIAL DE CONSUMO 48.400,00  
**Total por Ação: 48.400,00**

#### 2.071 - MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DA MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE - MAC

3.1.90.11.00 / 6102 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 90.000,00  
**Total por Ação: 90.000,00**

#### 2.081 - ESTRATEGIA DE SAÚDE DA FAMÍLIA - ESF

3.1.90.11.00 / 9214 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL 20.000,00  
**Total por Ação: 20.000,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 158.400,00**

#### 888888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### 2.022 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

3.1.90.91.00 / 0100 - SENTENÇAS JUDICIAIS 27.830,00  
 3.3.90.91.00 / 0100 - SENTENÇAS JUDICIAIS 1.401,00  
**Total por Ação: 29.231,00**

**Total por Unidade Orçamentária: 29.231,00**

**Total Suplementado: 344.069,50**

**Art 2º.** - A propósito cabe -me informar que para atender a suplementação acima, serão anuladas parcialmente e/ou totalmente as seguintes dotações orçamentárias, conforme estabelece a Lei nº 4.320.

#### Dotações Anuladas

#### 020301 - SECRETARIA MUNICIPAL DE PLANEJAMENTO E INFRAESTRUTURA

#### 1.001 - PAVIMENTAÇÃO E RECUPERAÇÃO DE VIAS URBANAS

4.4.90.51.00 / 0100 - OBRAS E INSTALACOES 143.555,00  
 4.4.90.51.00 / 9224 - OBRAS E INSTALACOES 1,00  
**Total por Ação: 143.556,00**

#### 2.010 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVICOS ADMINISTRATIVOS - SECRETARIA DE PLANEJ. E DESENV. INFRAESTRUTURA

3.3.90.30.00 / 0100 - MATERIAL DE CONSUMO 1.632,50  
 3.3.90.39.00 / 0100 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. JURIDICA 3.350,00  
**Total por Ação: 4.982,50**

**Total por Unidade Orçamentária: 148.538,50**

#### 020601 - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROCA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROCA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

#### 2.037 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - SEC. EDUCAÇÃO

3.3.90.30.00 / 7101 - MATERIAL DE CONSUMO	7.900,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>7.900,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>7.900,00</b>

#### 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

#### 2.023 - COORDENAÇÃO E MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS - FUNSAÚDE

3.1.90.11.00 / 6102 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	90.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>90.000,00</b>

#### 2.029 - GERENCIAMENTO DO PROGRAMA DE ASSIST. FARMACÊUTICA BÁSICA

4.4.90.51.00 / 9214 - OBRAS E INSTALACOES	35.000,00
4.4.90.52.00 / 9214 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE	13.400,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>48.400,00</b>

#### 2.060 - GERENCIAMENTO DAS AÇÕES DO PROGRAMA DE ATENÇÃO BÁSICA - PAB

3.1.90.11.00 / 9214 - VENC VANT FIXAS - PESSOAL CIVIL	20.000,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>20.000,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>158.400,00</b>

#### 888888 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO

#### 2.022 - ENCARGOS GERAIS DO MUNICÍPIO - AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA MUNICIPAL

3.3.90.91.00 / 0100 - SENTENCAS JUDICIAIS	4.300,00
4.6.90.71.00 / 0100 - PRINCIPAL DIV. CONTRATUAL RESGATADO	24.931,00
<b>Total por Ação:</b>	<b>29.231,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>	<b>29.231,00</b>

<b>Total Anulado:</b>	<b>344.069,50</b>
-----------------------	-------------------

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO E SUPLEMENTAR

**Art. 3º** - Fica o Secretário Municipal de Finanças autorizado a expedir instruções normativas necessárias ao cumprimento deste Decreto.

**Art. 4º** - Este Decreto entra em vigor a partir de quarta-feira, 1 de julho de 2020.

GABINETE DO PREFEITO DE VARZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2020.

**JOAO SOUZA RIOS**  
Tesoureiro  
CPF : 123.654.675-04

**LOURIVALDO SOUZA FILHO**  
Prefeito Municipal  
CPF : 074.667.145-87



# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça

Decreto



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

DECRETO nº 19 DE 01 DE JULHO DE 2020

**Abre CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO no valor total de R\$ 72.800,00 (Setenta e dois mil e oitocentos reais), para fins que se especifica e da outras providências.**

**CONSIDERANDO** que a Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020, declarou situação de pandemia decorrente do Novo Coronavírus (covid -19) e a necessidade de ações de medidas preventivas para enfrentamento da emergência internacional de saúde pública;

**CONSIDERANDO** o estado de transmissão comunitária do Coronavírus (covid -19), declarado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria nº 454, de 20 de março de 2020;

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Municipal nº 61, de 14 de abril de 2020, que reconhece estado de calamidade pública no Município, para enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais (COBRADE 1.5.1.1.0)

**CONSIDERANDO** o disposto no Decreto Legislativo nº 2.392, de 23 de abril de 2020, que tem por objetivo reconhecer a declaração de estado de calamidade pública no Município, em função da pandemia do COVID -19 que se alastra por todo o País, inclusive no nosso Estado.

**CONSIDERANDO** a necessidade de aquisição de bens e à contratação de serviços, em caráter emergencial, nos termos do Artigo 24, IV, e demais disposições da Lei Federal nº 8.666/93, considerados essenciais para enfrentamento da Pandemia decorrente do novo Coronavírus (Covid-19);

**Art. 1º** - Abre Crédito Adicional Extraordinário no valor de **R\$72.800,00(Setenta e dois mil e oitocentos reais)**, para realizar despesas voltadas às Ações de Saúde para enfrentamento do novo Coronavírus (Covid-19).

**Art. 2º** - O Crédito aberto na forma do Artigo anterior terá as seguintes classificações orçamentárias:

#### Dotações Suplementares

#### 020701 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE - FUNSAUDE

##### 2.083 - ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE - NACIONAL - CORONAVÍRUS (COVID-19)

3.3.90.36.00 / 9214 - OUTROS SERV TERCEIROS - P. FISICA	TRANSF. DE REC. DO - SUS	72.800,00
<b>Total por Ação:</b>		<b>72.800,00</b>
<b>Total por Unidade Orçamentária:</b>		<b>72.800,00</b>
<b>Total Suplementado:</b>		<b>72.800,00</b>

# Prefeitura Municipal de Várzea da Roça



## PREFEITURA DE VARZEA DA ROÇA

PRAÇA DA BANDEIRA - CENTRO

CNPJ: 13.896.758/0001-00 - CEP: 44.635-000 - VARZEA DA ROÇA - BA

### DECRETO DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO

**Art. 3º** - Os recursos para o crédito extraordinário de que trata o artigo 1º serão provenientes das transferências da União, do Estado da Bahia e alocação do próprio orçamento do município, caso seja necessário.

**Art. 4º** - Ficam alterados e atualizados os Anexos do Plano Plurianual 2018/2021, das Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual para exercício de 2020, em decorrência deste Decreto de Crédito Extraordinário.

**Art. 5º** - Este Crédito Extraordinário será incorporado ao Quadro de Detalhamento da Despesa 2020 (QDD) na referida Unidade.

**Art. 6º** - O presente Decreto deverá ser encaminhado imediatamente ao Poder Legislativo, para conhecimento.

**Art. 7º** - Esta Decreto entra em vigor na data da sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DE VARZEA DA ROÇA, Estado da Bahia, em 01 de julho de 2020.

JOAO SOUZA RIOS  
Tesoureiro  
CPF : 123.654.675-04

LOURIVALDO SOUZA FILHO  
Prefeito Municipal  
CPF : 074.667.145-87